TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº:	46/2026
CONTRATANTE:	**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
CONTRATADA:	**DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA.**
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, bem como de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio pertencentes ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizados no Edifício Sede, Escola de Contas, Anexos I, II e III e Portarias A e B, em conformidade com a ABNT NBR 12962, ABNT NBR 12779 e demais normas técnicas aplicáveis, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.
VALOR:	R$ 18.654,00
DOTAÇÃO(ÕES):	10.10.01.122.4001.2100.3390.30 10.10.01.122.4001.2100.3390.39
PRAZO DE VIGÊNCIA:	36 (trinta e seis) meses
PROCESSO Nº:	TC/011265/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA.**, CNPJ nº 16.102.054/0001-06, com endereço na Rua Cristal, nº 100, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba/SP, CEP 13.347-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **BRUNO JOSÉ DE FREITAS AGUIAR**, resolvem celebrar este CONTRATO, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização constante do TC/011265/2026, seus Anexos e da

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, bem como de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio pertencentes ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizados no Edifício Sede, Escola de Contas, Anexos I, II e III e Portarias A e B, em conformidade com a ABNT NBR 12962, ABNT NBR 12779 e demais normas técnicas aplicáveis, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

1.2. Os itens contratados são os seguintes:

1.2.1. Recarga e personalização dos extintores:

Item	Descrição	Quantidade
1	Recarga extintor água de 10 litros	132
2	Recarga extintor PQS de 4 kg	12
3	Recarga extintor PQS de 6 kg	6
4	Recarga extintor PQS de 8 kg	108
5	Recarga extintor PQS de 12 kg	15
6	Recarga extintor PQS de 20 kg	3
7	Recarga extintor CO2 de 4 kg	12
8	Recarga extintor CO2 de 6 kg	81
9	Personalização dos extintores	369

1.2.2. Teste hidrostático de mangueiras:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mangueira de 15 metros e 1 1/2”	6
2	Mangueira de 30 metros 1 1/2”	45
3	Mangueira de 30 metros 2 1/2”	9
4	Mangueira de 20 metros 2 1/2”	3
5	Mangueira de 20 metros de 1 1/2”	45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização para contratação direta constante do TC/011265/2026;

1.3.3. A proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis)** meses contados da data estipulada na Ordem de Início de serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE.**

2.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 02 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida, iniciando automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 2.1.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente elaborado pela fiscalização contratual e, quando necessário, mediante solicitação do **CONTRATANTE** para atendimento de demandas específicas relacionadas ao objeto da contratação.

2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, salvo cronograma diverso aprovado pela fiscalização.

2.5. Os equipamentos retirados deverão ser devolvidos e reinstalados em seus respectivos locais, limpos, identificados e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua retirada, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

2.6. O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 18.654,00** (dezoito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), discriminado nos termos dos quadros abaixo:

5.1.1. Recarga e personalização dos extintores:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço total (A)
1	Recarga extintor água de 10 litros	132	**R$ 35,00**	**R$ 4.620,00**
2	Recarga extintor PQS de 4 kg	12	**R$ 35,00**	**R$ 420,00**
3	Recarga extintor PQS de 6 kg	6	**R$ 40,00**	**R$ 240,00**
4	Recarga extintor PQS de 8 kg	108	**R$ 45,00**	**R$ 4.860,00**
5	Recarga extintor PQS de 12 kg	15	**R$ 50,00**	**R$ 750,00**
6	Recarga extintor PQS de 20 kg	3	**R$ 90,00**	**R$ 270,00**
7	Recarga extintor CO2 de 4 kg	12	**R$ 65,00**	**R$ 780,00**
8	Recarga extintor CO2 de 6 kg	81	**R$ 65,00**	**R$ 5.265,00**
9	Personalização dos extintores	369	**R$ 1,00**	**R$ 369,00**
VALOR TOTAL DAS RECARGAS, MANUTENÇÕES E PERSONALIZAÇÃO DOS EXTINTORES PARA 36 MESES				**R$ 17.574,00**

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

5.1.2. Teste hidrostático de mangueiras:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço total (B)
1	Mangueira de 15 metros e 1 1/2”	6	**R$ 10,00**	**R$ 60,00**
2	Mangueira de 30 metros 1 1/2”	45	**R$ 10,00**	**R$ 450,00**
3	Mangueira de 30 metros 2 1/2”	9	**R$ 10,00**	**R$ 90,00**
4	Mangueira de 20 metros 2 1/2”	3	**R$ 10,00**	**R$ 30,00**
5	Mangueira de 20 metros de 1 1/2”	45	**R$ 10,00**	**R$ 450,00**
VALOR TOTAL DOS TESTES HIDROSTÁTICOS DAS MANGUEIRAS PARA 36 MESES				**R$ 1.080,00**

VALOR TOTAL (A+B) PARA 36 MESES	**R$ 18.654,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

6.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência setembro/2026), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (23/09/2026) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, do CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.7.1. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.

8.1.8. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

8.1.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do CONTRATO;

8.1.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.12. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados;

8.1.13. Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.14. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.15. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

9.1.1.1 Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4.1. O dever previsto na subcláusula 9.1.4 implica a obrigação de, a critério do **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, observado o grau de urgência da ocorrência, o produto com avarias ou defeitos.

9.1.5. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá entregar ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.2. Certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado ou do Distrito do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, relativamente aos tributos mobiliários;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.9. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal relativa ao objeto contratado;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

9.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO;

9.1.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, compreendendo seus dados cadastrais,

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

9.1.16. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação, observando as normas internas de acesso, circulação e segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.17. Antes do início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à fiscalização a relação nominal dos profissionais e dos veículos que acessarão as dependências do **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº Federal 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante todo o prazo de validade estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis para cada serviço realizado, responsabilizando-

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de qualquer irregularidade decorrente de falha na execução dos serviços, defeito dos materiais empregados ou inobservância das especificações técnicas.

11.3. Verificada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá promover sua correção ou executar novamente o serviço, incluindo a substituição dos materiais ou componentes necessários, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, observado o grau de urgência da ocorrência.

11.4. Os materiais e componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos e atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

11.5. Os equipamentos reprovados durante a inspeção ou nos testes deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, acompanhados de relatório técnico indicando a irregularidade constatada e a recomendação técnica para sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO.

12.3.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" da subcláusula 12.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do CONTRATO.

12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do objeto prevista na alínea "c" da subcláusula 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor total do CONTRATO.

12.3.4.4. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d" da subcláusula 12.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

12.3.4.5. Moratória, de 1% (um por cento) do valor dos serviços objeto da ocorrência, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para retirada dos equipamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

12.3.4.6. Moratória, de 1% (um por cento) do valor dos serviços objeto da ocorrência, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução e reinstalação dos equipamentos.

12.3.4.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do CONTRATO.

12.3.4.8. Compensatória, por ocorrência, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços objeto da ocorrência para a infração de devolução dos equipamentos sem identificação, em desacordo com o padrão estabelecido pela fiscalização ou sem a personalização prevista no Termo de Referência.

12.3.4.9. Compensatória, de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços objeto da ocorrência caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar os certificados, laudos técnicos ou demais documentos obrigatórios exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelo Termo de Referência nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da obrigação de sua posterior apresentação.

12.3.4.10. Compensatória, por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento e do Termo de Referência, de até 2% (dois por cento) calculada sobre o seu valor total do CONTRATO, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.4.11. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção deste instrumento, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

12.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.122.4001.2100.3390.30** – Material de Consumo e **10.10.01.122.4001.2100.3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA

BRUNO JOSÉ DE FREITAS AGUIAR

Sócio

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR (18/11/2026 09:13) e DOMINGOS ODONE DISSEI (19/11/2026 11:48).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

VERIFICAÇÃO ASSINATURAS

Código Verificação: 1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✔ BRUNO JOSE DE FREITAS AGUIAR em 18/11/2026 09:13
- ✔ DOMINGOS ODONE DISSEI em 19/11/2026 11:48

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/1E0BAAEAA1EDD6C1D55314A7465C3A66